

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

CNPJ nº06.248349/0001-23

NIRE 333.0026996-7

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Prezados Debenturistas,

A administração da **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, bloco 1, salas 2301 e 2601, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248349/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 333.0026996-7 (“**Emissora**”), submete à apreciação dos Senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em assembleia geral de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”, “**Debenturistas**”, “**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), que será realizada, em primeira convocação, no dia **19 de setembro de 2024, às 16:00 horas**, exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica “*Microsoft Teams*”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos debenturistas habilitados (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Emissora, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do estatuto social da Emissora, conforme edital da primeira convocação publicado nas edições dos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024, respectivamente, no jornal “Valor Econômico” (“**Edital de Convocação**”).

- (i) a alteração da Cláusula 8.1.2, item (e) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 16 de novembro de 2023 e aditada em 8 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), de modo a prever condicionante relacionada à necessidade de observação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, nos termos e condições abaixo.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas a alteração da Cláusula 8.1.2 (e) da Escritura de Emissão, a fim de prever condicionante relacionada à necessidade de observação do índice de Cobertura do Serviço da Dívida, visando equalizar a redação desta cláusula com a redação da mais recente emissão de debêntures da Emissora, qual seja, a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora (“3ª Emissão”). Com isso, a Emissora passa a alinhar o interesse de todos os seus debenturistas das emissões atualmente em vigor, dando a estes tratamento equitativo (*pari passu*), além de ter um melhor controle de suas obrigações e alinhamento frente ao mercado.

Nesse contexto, a administração da Emissora propõe aos Debenturistas a alteração do item (e) na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, conforme trecho destacado abaixo, a qual vigorará com a seguinte redação:

- “(e) **observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida** da Emissora, apurado e demonstrado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, semestralmente, a cada período encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social da Emissora, com base, nas demonstrações financeiras não auditadas, acompanhadas dos balanços e balancetes gerenciais (para o período encerrado em 30 de junho) ou nas demonstrações financeiras auditadas (para o período encerrado em 31 de dezembro), e outras informações contábeis pertinentes (“**Data de Verificação ICSD**”), devidamente assinadas pelo contador e representantes legais da Emissora, e no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Data de Verificação ICSD (ou, no caso da primeira Data de Verificação ICSD, que deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em uma base anualizada do período iniciado na primeira Data de Integralização e terminado na primeira Data de Verificação ICSD, conforme aplicável) e de acordo com as rubricas indicadas abaixo, seja inferior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos).”

- (ii) **alteração da Cláusula 8.1.2, item (I) da Escritura de Emissão, de modo a incluir as hipóteses em que resta autorizada a redução de capital da Emissora sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições a serem descritos abaixo.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas a alteração da Cláusula 8.1.2 (I) da Escritura de Emissão, a fim de incluir as hipóteses em que resta autorizada a redução de capital da Emissora sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a equalizar a redação desta cláusula com a redação da 3ª Emissão. Com isso, a Emissora passa a alinhar o interesse de todos os seus debenturistas das emissões atualmente em vigor, dando a estes tratamento equitativo (*pari passu*), além de ter um melhor controle de suas obrigações e alinhamento frente ao mercado.

Nesse contexto, a administração da Emissora propõe aos Debenturistas a alteração do item (I) na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, conforme trecho destacado abaixo, a qual vigorará com a seguinte redação:

*“(I) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, efetivada sem aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, **exceto se cumpridas cumulativamente as seguintes condições: (i) não estar em curso um Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) estar adimplente com o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e com o Índice de Alavancagem Financeira.**”*

- (iii) **a inclusão de nova subcláusula à Cláusula 8 da Escritura de Emissão, de modo a incluir previsão sobre a vigência e eficácia das referências ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida previstas nas Cláusulas 8.1.1, alínea “d”, e 8.1.2, alíneas “e” e “I” da Escritura de Emissão, nos termos e condições abaixo.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas a alteração da Cláusula 8 da Escritura de Emissão, a fim de incluir previsão sobre a vigência e eficácia das referências ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, previstas nas Cláusulas 8.1.1, alínea “d” e 8.1.2, alíneas “e” e “I” da Escritura de Emissão, de modo que a eficácia das disposições referentes ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida esteja atrelada à vigência dos demais compromissos e/ou instrumentos financeiros da Emissora que contenham parâmetros de medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, novamente com o intuito de equalizar a redação desta cláusula com a redação da 3ª Emissão. Com isso, a Emissora passa a alinhar o interesse de todos os seus debenturistas das emissões atualmente em vigor, dando a estes tratamento equitativo (*pari passu*), além de ter um melhor controle de suas obrigações e alinhamento frente ao mercado.

Nesse contexto, a administração da Emissora propõe aos Debenturistas a inclusão de nova cláusula à Cláusula 8 a qual vigorará com a seguinte redação:

*“8.10. As referências ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, previstas nas Cláusulas 8.1.1, alínea “d”, e 8.1.2, alíneas “e” e “I”, acima serão mantidas enquanto a Emissora possuir compromissos e/ou instrumentos financeiros vigentes que contenham parâmetros de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida iguais ou mais restritivos do que os mencionados nesta Escritura de Emissão. Após a quitação de referidos instrumentos, todas e quaisquer referências ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida passarão a ser imediatamente ineficazes no âmbito desta Escritura de Emissão, sem que haja, neste cenário, necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, ficando, para tanto, o Agente Fiduciário desde já autorizado a realizar a exclusão do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida das Cláusulas supramencionadas, sem Assembleia Geral de Debenturistas.”*

- (iv) **a inclusão de nova subcláusula à Cláusula 8 da Escritura de Emissão, para prever a eficácia das disposições referentes ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida atrelada à quitação dos compromissos e/ou instrumentos financeiros vigentes que contenham parâmetros de medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, bem como obrigação de notificação ao Agente Fiduciário acerca da quitação de tais instrumentos, ambos nos termos e condições abaixo.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas a alteração da Cláusula 8 da Escritura de Emissão, a fim de prever a obrigação da Emissora em notificar o Agente Fiduciário acerca da quitação dos instrumentos financeiros vigentes que contenham parâmetros de medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, como forma de equalizar a redação desta cláusula com a redação da 3ª Emissão. Com isso, a Emissora passa a alinhar o interesse de todos os seus debenturistas das emissões atualmente em vigor, dando a estes tratamento equitativo (*pari passu*), além de ter um melhor controle de suas obrigações e alinhamento frente ao mercado.

Nesse contexto, a administração da Emissora propõe aos Debenturistas a inclusão de nova cláusula à Cláusula 8, a qual vigorará com a seguinte redação:

*“8.10.1. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário acerca da quitação integral dos instrumentos mencionados na Cláusula 8.10 acima.”*

- (v) **caso as matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão (“2º Aditamento à Escritura de Emissão”) no prazo e até 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) para realização do protocolo da ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Necessidade de aprovação dos Debenturistas, para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nos demais assuntos deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas.

Ressaltamos que os termos e condições desta proposta de administração (“**Proposta da Administração**”) aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Emissora reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração.

## **1 Local**

- 1.1** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de forma exclusivamente digital e remota, por meio de Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

## **2 Informações Gerais**

- 2.1** Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 02 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail [financascorporativas.ntag@ntag.com.br](mailto:financascorporativas.ntag@ntag.com.br), ao Agente Fiduciário, com cópia para o e-mail

assembleias@pentagonotruster.com.br, cópia dos seguintes documentos de habilitação: **(i)** documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; e **(ii)** caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: **(a)** estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; **(b)** documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e **(c)** procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

- 2.2** A Emissora disponibilizará **(i)** Plataforma Digital para participação e votação remota dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** instrução de voto à distância.
- 2.3** Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores [www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br) e na sua página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("**Debenturistas Credenciados**").
- 2.4** Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de *e-mail* que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo *e-mail* [financascorporativas.ntag@ntag.com.br](mailto:financascorporativas.ntag@ntag.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário no *e-mail* [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br), com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite.

**Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Debenturistas, prazos, horários e documentação necessária, a Emissora recomenda aos Debenturistas que seja feita a leitura completa do Edital de Convocação que se encontra disponível na rede mundial na sua página**

**na rede mundial de computadores da Emissora ([www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br)) e do Agente Fiduciário ([www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)).**

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Emissora, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de setembro de 2024

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS  
S.A. - TAG**